



MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA MALÁRIA E DAS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELOS AEDES
- CGPNCMD
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

NOTA INFORMATIVA Nº 17/2018-CGPNCMD/DEVIT/SVS/MS

Informar sobre o tratamento para *Plasmodium vivax* na falta de disponibilidade dos medicamentos Primaquina de 5mg e Primaquina de 15mg.

I – DO TRATAMENTO DE INFECÇÕES PELO *Plasmodium vivax*

A terapêutica de malária segue recomendações técnicas científicas baseadas em estudos reconhecidos nacional e internacionalmente, os quais são avaliados e discutidos periodicamente por renomados especialistas que compõem o Subcomitê Assessor de Terapêutica do Programa de Prevenção e Controle da Malária (PNCM) e expresso no Guia Prático de Tratamento de Malária no Brasil.

Conforme os esquemas recomendados para o tratamento de malária por *Plasmodium vivax*, as diretrizes terapêuticas recomendadas pelo PNCM são: a do esquema curto (com uso de cloroquina por 3 dias e Primaquina por 7 dias) e a do longo (com uso de cloroquina por 3 dias e Primaquina por 14 dias). Em casos em que o paciente não possa receber tratamento com primaquina é recomendado o tratamento somente com cloroquina, administrado por 3 dias consecutivos, seguido pelo tratamento semanal por doze (12) semanas, para evitar as recaídas.

Devido à descontinuidade de produção nacional da primaquina de 15mg e 5mg, o processo de aquisição destes medicamentos está ocorrendo por meio da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS). Devido à dificuldade de oferta e participação de fornecedores internacionais, houve atraso no processo, fato que, aliado ao acréscimo de mais de 50% dos casos de malária em algumas áreas da região amazônica, comprometeu os estoques nacionais deste medicamento.

Diante desta situação, a Coordenação Geral dos Programas Nacionais de Prevenção e Controle da Malária e das Doenças Transmitidas pelo Aedes (CGPNCMD) solicitou, além da agilização do processo de aquisição, doação de primaquina de 5 mg e 15 mg à Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) que está em andamento e aguardando o recebimento dos medicamentos no país.

II – DA ALTERNATIVA DE TRATAMENTO PARA *Plasmodium vivax* NA INDISPONIBILIDADE DOS MEDICAMENTOS PRIMAQUINA DE 15 mg E PRIMAQUINA DE 5 mg

Em municípios e Distritos Sanitários Especiais Indígenas em que os estoques de primaquina estejam comprometidos, enquanto não há regularização de entrega dos novos lotes de medicamentos de Primaquina de 5mg e 15mg, e diante do quadro epidemiológico emergencial, o PNCM recomenda que as infecções por *Plasmodium vivax* deverão ser tratadas conforme a Tabela 3, no tópico 4, do “Guia prático de tratamento da malária no Brasil” de 2010.

Desta forma, deve ser adotado o tratamento com cloroquina 150 mg administrado em dose única diária, preferencialmente junto às refeições, durante três dias. O paciente deverá em seguida ao

tratamento preconizado pela tabela 3, iniciar o esquema de cloroquina semanal profilática, por 12 semanas, conforme descrito na tabela 4 referente ao mesmo tópico supracitado, para prevenir recaídas.

III – CONCLUSÃO

Exclusivamente nos locais em que os estoques de primaquina estejam comprometidos, o PNCM recomenda temporariamente que os tratamentos de malária por *Plasmodium vivax* devam seguir a recomendação do tópico II desta Nota, até que haja a normalização do estoque dos medicamentos. Após a normalização de abastecimento destes medicamentos, deverá ser adotado o esquema de tratamento recomendado pelo Guia Prático de Tratamento da Malária para malária por *P. vivax* com cloroquina e primaquina (esquemas curto/longo) conforme tabelas 1 e 2.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA

Coordenador – substituto eventual dos Programas Nacionais de Controle e Prevenção da Malária e das Doenças transmitidas pelo *Aedes*

MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GARCIA

Diretor do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Roberto Leonel Peterka, Coordenador(a)-Geral dos Prog. Nac. de C.e P. da Mal. e das Doenças Trans. pelo Aedes, Substituto(a)**, em 25/01/2018, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Henrique de Oliveira Garcia, Diretor(a) do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis**, em 29/01/2018, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2232132** e o código CRC **8380DAD9**.

Brasília, 23 de janeiro de 2018.